# PROJETO DE LEI Nº 123

ARTIGO 1º - Para premiar-se o esfôrço e a inteligência dos alunos do Ginási
estabelecido
local ficam criados os seguintes prêmios:

a) Para o aluno que realisou todo o curso no Ginásio de Palmeira e obte
a melhor média durante o mesmo curso, Cr$800,00 em dinheiro e um livr
no valôr de Cr$200,00.

b) Para o aluno que realisou o curso do Ginásio de Palmeira e obteve a 2
média durante todo o curso Cr$400,00 em dinheiro e um livro no valôr
de Cr$100,00.

c) Para o melhor aluno da 4a. Série, um livro no valôr de Cr$ 200,00
d) Para o 2º aluno da 4a. Série, um livro no valor de Cr$ 100,00
e) Para o 1º aluno da 3a. Série, um livro no valor de Cr$ 150,00
f) Para o 2º aluno da 3a. Série, um livro no valôr de Cr$ 100,00
g) Para o 1º aluno da 2a. Série, um livro no valôr de Cr$ 100,00
h) Para o 2º aluno da 2a. Série, um livro no valôr de Cr$ 75,00
i) Para o 1º aluno da 1a. Série, um livro no valôr de Cr$ 100,00
J) Para o 2º aluno da 1a. Série, um livro no valôr de Cr$ 75,00

§ - 1º - Todos os livros devem ser encadernados e de autores Nacionais.

§ - 2º - O prêmio a que se referem as letras A e B, podem acumu
lar com os referentes as letras C e D.

ARTIGO 2º - Os prêmios terão a denominação de uma personalidade que reali
qualquer ação meritória ao Município ou ao seu povo, a escolh
do Prefeito.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorisado a abrir um Crédito Especial
de Cr$ 2.400,00, para atender as despesas decorrentes.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Palmeira, em 17 de
Outubro de 1.951.

Nelson Bastos Pereira
João Florêncio
Silvio Berg.
Bernardo Peruffo
Arthur Basso
Ricardo Borges Pereira

Lei nº 121
de 17 de outubro de 1951